



## LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Objeto:	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BAR E COZINHA, MANUTENÇÃO DO ESPAÇO E POSSÍVEIS REFORMAS POR PARTE DO LICITANTE VENCEDOR, NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL "CARLO PIETRO VOTTA", SITUADO NO BAIRRO IPIRANGA, COM ÁREA 10.867,00 M <sup>2</sup> , AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2297/2024.	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Valor total estimado: R\$ 4.359,96 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).	
Data: 30/08/2024 às 08h10min (horário de Brasília) no site <a href="https://comprasbr.com.br/">https://comprasbr.com.br/</a>		
Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Reserva de item ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Pedidos de esclarecimentos:</b> Até 27/08/2024 para o endereço <a href="mailto:licitacao@rodeio.sc.gov.br">licitacao@rodeio.sc.gov.br</a>	<b>Impugnações:</b> Até 27/08/2024 para o endereço citado abaixo da comissão do pregão.	
As sessões públicas dos leilões eletrônicos do município podem ser acompanhadas no Salão Nobre Municipal. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no sítio <a href="http://www.rodeio.sc.gov.br">www.rodeio.sc.gov.br</a> , acesso à informação <a href="https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia">https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia</a> .		
<b>Agente de Contratação – Secretaria de Administração e Finanças</b> Município de Rodeio, Rua Barão do Rio branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio – SC, Cep 89136-000, Telefone: (47) 33840161, e-mail: <a href="mailto:licitacao@rodeio.sc.gov.br">licitacao@rodeio.sc.gov.br</a>		



Município de Rodeio  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Leilão Eletrônico nº 1/2024  
Processo Administrativo nº 37/2024  
Tipo de julgamento: maior lance ou oferta  
Modo de disputa: aberto

Edital de leilão eletrônico para concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de serviços bar e cozinha, manutenção do espaço e possíveis reformas por parte do licitante vencedor, nas dependências do parque municipal "Carlo Pietro Votta", situado no bairro Ipiranga, com área 10.867,00 m<sup>2</sup>, autorizada pela Lei Municipal N° 2297/2024.

O prefeito municipal de Rodeio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, do tipo maior lance ou oferta, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar Municipal nº 83 de 12 de dezembro de 2018 e decreto municipal de regulamentação e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

A sessão virtual do leilão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://comprasbr.com.br/>, no dia 27/08/2024, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 8h00min do dia 30/08/2024.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 8h10min do dia 30/08/2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 8h10min do dia 30/08/2024.**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de contrato  
Anexo II - Estudo Técnico Preliminar  
Anexo III - Termo de Referência

## **1 - DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR ESTIMADO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de serviços bar e cozinha, manutenção do espaço e possíveis reformas por parte do licitante vencedor, nas dependências do parque municipal "Carlo Pietro Votta", situado no bairro Ipiranga, com área 10.867,00m<sup>2</sup>, autorizada pela Lei Municipal N° 2297/2024, pelo prazo de 5 anos, prorrogável, uma vez, por igual período, sob as condições previstas neste edital e nos seus anexos.



1.2 - O critério de julgamento adotado será o maior lance ou oferta, considerado o melhor retorno para a Administração, nos termos do art. 33, inciso V da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, condições do imóvel e preços mínimos praticados para arrematação e demais documentos anexos ao processo.

1.3 - A concessão será para fins de exploração comercial do local, sendo o prazo de vigência da contratação de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no adastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Comprasbr, munida de chave de identificação e de senha, e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 - Estarão impedidas de participar da presente licitação, as pessoas físicas ou jurídicas:

2.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo tal impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



2.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9 - Agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Rodeio - SC, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.10 - Empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Rodeio - SC.

2.11 - Em forma de consórcios.

2.12 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.13 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.14 - A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal do Comprasbr, no endereço <https://comprasbr.com.br>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

### **3 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

3.1 - O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da internet, em sessão pública, denominado leilão eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2 - O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do sitio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.



3.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal de Rodeio, denominado "leiloeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente formam o conjunto de operadores do sistema do leilão eletrônico.

3.4 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.5 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.9 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal Comprasbr provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

4.4 - A participação no leilão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços,



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas e documentos de habilitação.

5.2 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, serão analisados os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor na fase de habilitação.

5.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações on-line, fornecidas pelo sistema comprasbr, se caso exigir.

5.7 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



5.8 - Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 - Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 3 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, no item de seu interesse, até a data e horário estipulado para abertura das propostas.

6.2 - As propostas e documentos de habilitação iniciais serão recebidas até o momento da data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

6.3 - Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no sistema.

6.4 - O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

6.6 - O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor.

6.7 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 - É vedada a desistência dos lances dos arrematantes, sujeitando o licitante declarado vencedor às sanções previstas neste edital.

6.14 - Caso não sejam apresentados lances para o item, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 6.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente mais bem classificado.

6.15 Conhecido o licitante arrematante do item, o leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios, devendo a diligência ser atendida pelo Arrematante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat".

6.16 - Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 2 do edital, poderá ser declarado novo arrematante do item, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

6.17 - Para fins de declaração de arrematante do item sem lances ou novo arrematante do item, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 6.13.

6.18 - No caso de desconexão com o leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.19 - Quando a desconexão persistir, a sessão do leilão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.20 - O leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa do item do leilão eletrônico, iniciando a sessão de disputa do item em novo dia e horário.





6.21 - Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações do item do leilão eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.

6.22 - Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do leilão eletrônico, via "Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

## **7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo(a) Leiloeiro(a), a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico e deverá:

7.2 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

7.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.6 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **8 - DOS RECURSOS**



8.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Leiloeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.1 - Nesse momento o(a) Leiloeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.3.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.3.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.7 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Para fins de habilitação neste leilão, todos os documentos solicitados nos itens 9.2 (pessoa física) e 9.3 (pessoa jurídica) devem ser anexados ao sistema antes da abertura da sessão sob pena de inabilitação da licitante.**

### **9.2 - Para Pessoa Física:**

9.2.1 - Cópia da cédula de identidade (RG);

9.2.2 - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física), exceto se constar o número do CPF na cédula de identidade;



9.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

9.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

9.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

### **9.3 Para Pessoa Jurídica:**

9.3.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

9.3.4 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

9.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

9.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a



180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

9.3.10 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

9.3.11 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais.

9.3.12 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.13 - Declaração que não incorre nos impedimentos.

9.3.14 - Declaração que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

9.3.15 - Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

## **11 - DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

11.1 - O Termo de concessão de uso será firmado entre o Município de Rodeio, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

11.2 - A empresa vencedora será convocada para assinar o Termo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.



11.3 - O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

11.4 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Termo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5 - Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o índice INPC.

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

12.3 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

12.4 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE**

13.1 - Das obrigações da proponente vencedora:



13.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

13.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.4 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.5 - Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil.

13.1.6 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

13.1.7 - Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato.

13.1.8 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e da prestação de serviços.

13.1.9 - Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços.

13.1.9 - Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente.

13.1.10 - Não poderá transferir, no todo ou em parte, a concessão.

13.1.11 - Zelar pelas instalações, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local.

13.1.11 - Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.2 - Das obrigações do contratante

13.2.1 - Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



13.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.4 - Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

#### **14 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de boleto, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Setor de Tesouraria do Município.

14.2 - No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros.

14.2.1 - Havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o imóvel ser desocupado em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão, sob pena de desocupação compulsória pela administração.

#### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



15.1.6 - Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3 - **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

15.2.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.





- Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

15.2.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.2.6 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4" do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.8", "15.1.9", "15.1.10" e "15.1.11" do subitem 15.1, bem como nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) As peculiaridades do caso concreto;
- 3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 - O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5 - O adjudicatário terá carência de 2 (dois) meses quanto ao pagamento do valor pela concessão, contados da data da assinatura do contrato.

16.6 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no estudo técnico preliminar.

## **17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://comprasbr.com.br/>.

17.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do comprasbr no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Leiloeiro(a), nos autos do processo de licitação.

17.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://comprasbr.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.8 - A petição de impugnação apresentada por empresa ou pessoa física deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Da sessão pública do Leilão eletrônico divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



18.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 - Caso seja admitida a subcontratação, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.13 - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14 - A Prefeitura Municipal de Rodeio poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.15 - A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

18.16 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.17 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do leilão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.18 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://comprasbr.com.br/>, <https://www.rodeio.sc.gov.br>, <https://diariomunicipal.sc.gov.br/>, <https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>.

18.19 - Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

18.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Termo de Concessão de Uso

Anexo V - Minuta do Contrato.

Rodeio, 5 de agosto de 2024.

Valcir Ferrari  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**Estudo Técnico Preliminar**

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para consulta e/ou aquisição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeio, mediante entrega de mídia compatível para gravação e também arquivo separadamente disponibilizado juntamente com o edital no site [www.rodeio.sc.gov.br](http://www.rodeio.sc.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



ANEXO II

**Termo de Referência**

O Termo de Referência está disponível para consulta e/ou aquisição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeio, mediante entrega de mídia compatível para gravação e também arquivo separadamente disponibilizado juntamente com o edital no site [www.rodeio.sc.gov.br](http://www.rodeio.sc.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.





ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

OBJETO: Concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de serviços bar e cozinha, manutenção do espaço e possíveis reformas por parte do licitante vencedor, nas dependências do parque municipal "Carlo Pietro Votta.

Razão Social:  
CNPJ/CPF:  
Endereço:  
Telefone:  
Email:

Item	Especificação	Valor Proposto
1	Concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de serviços bar e cozinha, manutenção do espaço e possíveis reformas por parte do licitante vencedor, nas dependências do parque municipal "Carlo Pietro Votta.	R\$ .....

A empresa, acima descrita, DECLARA que:

1. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

2. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

..... - SC, .... de ..... 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, cargo e assinatura  
do representante legal



ANEXO IV

**MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de serviços bar e cozinha, manutenção do espaço e possíveis reformas por parte do licitante vencedor, nas dependências do parque municipal "Carlo Pietro Votta.

CONTRATANTE: Município de Rodeio, através da Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: .....

CNPJ/CPF: .....

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: .....

CPF: .....

Cargo: .....

Endereço: ..... nº ....., complemento: .....,  
Bairro: ....., Município de ..... - Estado .....

Telefones/DDD: .....

Email: .....

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

..... - SC, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, cargo e assinatura  
do representante legal



ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ..../2024

O Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.814/0001-64, com sede Administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 1069 - Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valcir Ferrari, de ora em diante denominado simplesmente concedente, e de outro lado e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na Rua ....., nº ..... na cidade de ..... - ....., neste ato representada por ....., inscrito no cpf sob nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Bairro ....., cidade de ....., ....., de ora em diante denominada simplesmente Concessionário, tendo em vista a homologação do leilão nº 1/2024, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, firmam o presente Contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato é a concessão administrativa de uso, a título oneroso, com fornecimento de serviços bar e cozinha, manutenção do espaço e possíveis reformas por parte do licitante vencedor, nas dependências do parque municipal "Carlo Pietro Votta", situado no bairro Ipiranga, com área 10.867,00 m<sup>2</sup>, autorizada pela Lei Municipal N° 2297/2024, nos termos da tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
1	mês	12	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, ALÉM DE POSSÍVEIS REFORMAS POR PARTE DO LICITANTE VENCEDOR, NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL "CARLO PIETRO VOTTA", SITUADO NO BAIRRO IPIRANGA, COM ÁREA 10.867,00 M <sup>2</sup> .	R\$ ...	R\$ ...

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - O estudo Técnico Preliminar;

1.2.4 - A Proposta da contratada;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deverá ser executado de acordo as disposições do presente instrumento, do Edital e seus Anexos.



2.2 - Deverão ser cumpridas ao longo da execução do presente objeto todas as disposições legislativas referentes à Permissão de Uso.

2.3 - A Concessionária utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade.

2.4 - A Concessionária deverá dar início às atividades comerciais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

2.5 - A Concessionária deverá manter o horário de funcionamento da sua atividade de terça a domingo das 8h00 às 18h00, salvo acordo expresso com o Município.

2.4 - A Concessionária responsável a manter em perfeitas condições todo o espaço, assim como restituir o espaço, finda a Concessão, em perfeito estado, responsabilizando ainda por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações e instalações que assim o necessitem

2.5 - É responsabilidade da Concessionária providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial.

2.6 - Caso seja necessário realizar adequações na área de uso, os valores gastos não poderão ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da Concessionária.

2.7 - A Concessionária deverá:

2.7.1 - Conservar a área concedida em boas condições de conservação em geral, de uso, de higiene e de limpeza, de iluminação. Em caso de má conservação do imóvel, o Concedente poderá oficiar o concessionário, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar quais providências tomará para adequação, e 30 (trinta) dias para resolutividade da adequação. Os prazos em questão podem ser prorrogados, desde que justificados por escrito pelo concessionário e aceito pela concedente.

2.7.2 - Manter a área em concessão de uso, dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

2.7.3 - Manter a área em perfeitas condições de conservação, de segurança, higiene, limpeza.

2.7.4 - Cumprir com a legislação Ambiental, vigente.



2.7.5 - Sempre que solicitado apresentar documentação/comprovação referente ao pagamento dos tributos, seguros, entre outros.

2.7.6 - Pagar pontualmente a Taxa de Concessão e os encargos da Concessão, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

2.7.7 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, impostos, taxas, custas, encargos e outros ônus, fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

2.7.8 - O concessionário deverá dar destinação final adequada a todo e qualquer lixo, inclusive de quaisquer materiais com potencial contaminador de água, tais como óleos de cozinha ou lubrificantes, produzidos ou utilizados na execução do objeto contratual, observadas as legislações sanitárias e ambientais próprias. Ainda, deverá implantar e executar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária

2.7.10 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do espaço pela Prefeitura Municipal de Rodeio, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

2.7.11 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

2.7.12 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão de obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vincula, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizatórias que venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

2.7.13 - Respeitar todas as determinações da legislação pertinente, e conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive de Vigilância Sanitária, se for o caso.

2.7.14 - Cabe ao concessionário realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as



normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço.

2.7.15 - É responsabilidade do concessionário a observação da legislação vigente quanto à segurança do trabalho e proteção contra acidentes e incêndios, atendendo às normas quanto aos sistemas, equipamentos e treinamentos necessários.

2.7.16 - É responsabilidade do concessionário a obtenção e manutenção, durante todo o prazo da concessão, das licenças de instalação e de operação, de licenças e dos alvarás de funcionamento do objeto de concessão e qualquer atividade em anexo, dos pagamentos das taxas de Resíduos e de Bombeiros, e/ou outras, diretamente ou através de seus contratados.

2.7.17 - Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades.

2.7.18 - As instalações e pagamento da conta de água, telefone e internet serão de responsabilidade da Concessionária, sem qualquer direito à restituição ou indenização.

2.7.19 - O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Permissão.

2.7.20 - Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal.

2.7.21 - A Concessionária, após o término da permissão, deverá entregar a área livre e sem qualquer material, seja ele, equipamentos ou edificações, nas mesmas condições que recebeu.

2.7.22 - O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da Administração.

3.2 - Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



4.1 - O valor da outorga pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA, e importa a quantia total de R\$ .....(.....), serem pagos conforme estudo técnico preliminar anexo deste edital.

4.2 - O valor inicial mensal para o uso, manutenção e exploração do objeto licitado deste instrumento será de R\$ ..... (....) a serem pagos mensalmente.

4.3 - O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de boleto a ser retirado no Setor de Tesouraria do Município.

4.4. - Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o espaço ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Após o interregno de um ano o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O Concedente, através do Sr. Magnon Frederico Tomaz, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 - A Gestão deste contrato será realizada pelo Sra. Giovana Matthes.



6.5 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.6 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

##### **7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5 - Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

7.1.6 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

7.1.7 - Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato.

7.1.8 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e da prestação de serviços.

7.1.9 - Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços.





7.1.20 - Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente.

7.1.21 - Não poderá transferir, no todo ou em parte, a concessão e nem a prestação dos serviços.

7.1.22 - Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **7.2 - OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAMENTE DO CONCESSIONÁRIO**

7.2.1 - Cabe ao CONCESSIONÁRIO realizar a estruturação do ambiente, reformas e outras alterações, de modo a respeitar as normas e legislação vigentes, e realizar a adequada prestação do serviço.

7.2.2 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste Contrato, para dar início aos serviços. Caso a CONCESSIONÁRIA não iniciar os serviços no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo CONCEDENTE, poderá a Administração convocar as proponentes remanescentes do edital, respeitada a ordem de classificação e promover a proponente faltosa a competente ação civil para ressarcimento de eventuais prejuízos.

7.2.3 - Somente serão admitidas prorrogações ao início dos serviços a pedido da CONCEDENTE, ou por fatores relevantes devidamente justificados.

7.2.4 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do fiscal responsável do município de Rodeio ou de quem este indicar, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos acordados, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessárias para sua fiel execução.

7.2.5 - A CONCESSIONÁRIA terá que executar todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato por sua conta e risco, utilizando como referencial o estudo técnico preliminar e termo de referência.

7.2.6 - A CONCESSIONÁRIA deve efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes aos serviços por ela prestados.

7.2.7 - A CONCESSIONÁRIA deve assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação e fiscalização pelo fiscal do CONCEDENTE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.



7.2.8 - A CONCESSIONÁRIA deve responsabilizar-se pelos pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

7.2.9 - A CONCESSIONÁRIA deve responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores no local, sejam eles seus empregados ou de subempregados.

7.2.10 - A CONCESSIONÁRIA deve reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados.

7.2.11 - A CONCESSIONÁRIA deve proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente.

7.2.12 - A CONCESSIONÁRIA deve executar as instalações internas, comunicação visual e exploração da logomarca, de acordo com o projeto aprovado pelo CONCEDENTE.

7.2.13 - A CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplência relacionada a execução dos serviços estará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços (inclusive previdenciários e trabalhistas).

### **7.3. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.3.1 - Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.3.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3.4 - Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



8.1 - As sanções administrativas serão conforme o edital do item 14 descritas abaixo:

*14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:*

*14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;*

*14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;*

*14.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*14.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*14.1.6 - Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*14.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*14.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*14.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;*

*14.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*14.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*14.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.*

*14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*

*14.2.1 - ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

*14.2.3 - MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:*

*c)0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o*



máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

14.2.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

14.2.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.2.6 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.8”, “14.1.9”, “14.1.10” e “14.1.11” do subitem 14.1, bem como nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4.3 - *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

14.5 - *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

14.6 - *Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):*

- 6) *A natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 7) *As peculiaridades do caso concreto;*
- 8) *As circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9) *Os danos que dela provierem para o Contratante;*
- 10) *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

14.7 - *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).*

14.8 - *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).*

14.9 - *O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).*

14.10 - *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.*

14.11 - *Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.*

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) Atraso na obtenção do alvará de funcionamento ou impossibilidade de obtê-lo, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.
- h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



9.3 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.4 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia.



b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

c) Execução da garantia contratual, caso houver, para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública.

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.9 - Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

9.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.





10.2 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

II - Portal da transparência do Município.

III - Diário Oficial dos Municípios - DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso



(log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

11.3 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.6 - A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.7 - As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.8 - A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.9 - A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados



processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10 - Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 - A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



11.15.1 - Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ascurra (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Rodeio, em ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Município de Rodeio  
Valcir Ferrari  
Prefeito Municipal



\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Advogado:

\_\_\_\_\_  
Denilson Duarte Lana  
OAB/SC 24.471